



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 119/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E A EMPRESA WP TRANSPORTES ROD. DE CARGAS LTDA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 16 de julho, n.º 815, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.614.519/0001-22, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa WP TRANSPORTES ROD. DE CARGAS LTDA ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 11.697.073/0001-09, estabelecida Ruas das Mangueiras, Nº 3067, Centro, na cidade de Comodoro - MT, representada neste ato por seu proprietário o Sr. WANDERLEY FERNANDES PINTO, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 08.077.508/0001-08, residente em Comodoro - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de veículo, Fiat/Uno Mille Way Economy 1.0, ano 2013/2013, flex, cor prata, placa OBS 8978, chassi nº 9BD15844AD6846753, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta do serviço.

A locação será pago até o dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil.

3.2 - VALOR

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago pela locação importa em R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.4 - O presente contrato de trabalho será pelo prazo de 01 (um) mês, tendo início em 13/08/2013 e término em 12/09/2013, podendo prorrogar por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.

Unidade Gestora:	13.00	Secretaria de Administração
Fonte:	13.02	Departamento de Administração RH
Projeto/Atividade:	2.009	Manutenção do Departamento de Administração e RH
Elemento de Despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.

6.1 - A medida com que o serviço for sendo executado, e o contratado for obtendo êxito na execução dos trabalhos, o Município efetuará os empenhos complementares.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

7.2 – A contratante se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – Em face do artigo 24, inciso II e X, da Lei 8.666/93, o presente contrato é dispensável de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
 - II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
 - III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
 - IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. - Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação da fatura correspondente a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA somente poderá sub-empregar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela sub-empregadora e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 13 de Agosto de 2013.

PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

WP TRANSPORTES ROD. DE CARGAS LTDA ME
FERNANDES PINTO
Contratada

EDGAR PEREIRA FERRAZ
OAB/MT 3558 – B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS

NOME: Adilson C. Lopes

CPF Nº 013.606.261-07

NOME: Leiria R. de Santana

CPF Nº 650.167.691-68

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - MT N° 010097647915

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

LO VIA 01 COD. RENAVAM 00545837162 RNTRC ***** EXERCICIO 2013

TR7 NOME WP TRANSPORTES ROD. CARGAS LTDA



DEO CPF/CNPJ 11.697.073/0001-09 PLACA QBS8978

PLACA ANT/UF OBS8978/MT CHASSI 9ED1584AD6846753

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NENHUMA COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO FIAT/UNO MILLE WAY ECON ANO FAB 2013 ANO MOD 2013

CAP/POT/CIL 5P/66CV CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRATA

I P V A	CGTA UNICA *****	VENC. GOTA UNICA *****	VENC./COTAS 1° *****
	FAIXA I.P.V.A *****	PARCELAMENTO/COTAS *****	2° *****
			3° *****

PREMIO TARIFARIO (RS) OF (RS) PREMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO PAGO EM SEGURO OBRIGATORIO 24/06/2013

RESERVAÇÕES MOTOR: 146E1011557861/1 24PBT/ DOCUMENTO DE TRAFICO OBRIGATORIO NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL TANGARA DA SERRA Miranda DATA 22/06/2013
Diretor de Veiculos

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

MT N° 010097647915 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCICIO
CPF / CNPJ
PLACA